



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Procuradoria Geral do Município**

**Decreto n. 2379, de 01 de novembro de 2023.**

*Regulamenta o comércio ambulante que menciona, durante os festejos da FUNARJ MUSICAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO-RJ, conforme menciona*

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO – Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e***

**CONSIDERANDO** o interesse da gestão municipal em desenvolver ações que valorizem os festejos da FUNARJ MUSICAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

**CONSIDERANDO** que se trata de evento temporário, sujeito às normas tributárias do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 104 da Lei 11/80, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica regulamentada a ocupação na Rua Dr. Júlio Vieitas, e adjacências, no Centro de São Sebastião do Alto, alusiva ao artigo 104 da lei Municipal n.11/80, durante o período dos festejos da FUNARJ MUSICAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, em parceria com a secretaria de estado de Cultura e economia Criativa, previsto para os dias 10,11 e 12 de novembro de 2023, para fins de comercialização ambulante de comidas, bebidas, brinquedos e afins, por empresas ou pessoas físicas que estiverem de posse do Alvará de Licença Provisória, expedido exclusivamente para essa finalidade.

**Parágrafo Único** – Os interessados deverão fazer o requerimento, juntamente com a documentação devida, no Protocolo-Geral da Prefeitura Municipal, sito a Rua Dr. Júlio Vieitas, 88, Praça Dr. Hermes ferro, Centro – São Sebastião do Alto-RJ, que passará pelo crivo da secretaria Municipal de Turismo, bem como da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Artigo 2º** - Para fins de cumprimento do disposto no artigo 1º deste decreto, ficam definidas as seguintes áreas e condições:

#### I – ÁREA 1:

Composta por 7 lotes, devidamente numerados, medindo individualmente, 3x3 metros, localizados na Rua Dr. Júlio Vieitas, sendo 4 lotes, na praça das bandeiras, Lotes 1,2,3 e 4, e na mesma Rua Dr. Júlio Vieitas, margeando a Praça Dr. Hermes Ferro, os Lotes 5,6 e 7, destinados exclusivamente à comercialização de bebidas em geral;

VALOR: R\$ 1.600,00 ( um mil e seiscentos reais), por lote, para os três dias de evento, sendo permitido o funcionamento em horário integral;

#### II - ÀREA 2:

Composta por 4 Lotes, devidamente numerados, medindo individualmente, 3x3 metros, localizados na Rua Dr. Júlio Vieitas, margeando a Praça Dr. Hermes Ferro, quais sejam: Lotes 8,9,10 e 11, finalizando no entrosamento com a servidão lateral à referida Praça Hermes ferro, que dá acesso ao Largo da Matriz;

VALOR: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por lote, para os três dias de evento, sendo permitido o funcionamento em horário integral, destinados exclusivamente à comercialização de bebidas em geral;

#### II - ÀREA 3:

Composta por 4 Lotes, devidamente numerados, medindo individualmente, 3x3 metros, localizados na Rua Dr. Júlio Vieitas, margeando a calçada do lado direito, sentido trevo da Floresta, a partir da servidão de acesso ao Largo da matriz, quais sejam: Lotes 12,13,14 e 15;

VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais), por lote, para os três dias de evento, podendo funcionar em horário integral, destinados exclusivamente à comercialização de bebidas em geral;

#### IV – ÁREA 4:

Composta por 3 Lotes, devidamente numerados, medindo individualmente, 3x3 metros, localizados na Rua Dr. Júlio Vieitas, margeando a calçada do lado direito sentido Trevo da Floresta, após o Lote 15, da área 3, sentido Trevo Floresta, quais sejam: Lotes 16,17 e 18;

VALOR: R\$ 600,00 (seiscentos reais), por lote, para os três dia de evento, podendo funcionar em horário integral, destinados exclusivamente à comercialização de comidas e bebidas em geral, brinquedos, produtos típicos, utilidades em geral, brinquedos infláveis e afins, dentre outros.;

**Artigo 3º** - Fica proibido durante todo evento em tela, e respectivas adjacências, aos ambulantes e comerciantes em geral, detentores de Alvará de Localização e Funcionamento, Provisório ou não, a venda de bebidas em vasilhames de vidro.

**Artigo 4º** - Ficam isentos do pagamento do valor dos lotes constantes deste Decreto, os ambulantes interessados, residentes em São Sebastião do Alto-RJ, mediante requerimento, munidos dos documentos cabíveis para a referida atividade, respeitada a ordem de entrada no protocolo-Geral da Prefeitura Municipal.

**Artigo 5º** - Somente estão autorizados a funcionar os ambulantes devidamente licenciados pela Prefeitura Municipal, os quais deverão manter o Alvará de Licença de Localização Provisória no local para verificação da fiscalização. Ambulantes não autorizados serão obrigados a se retirar do local.

**Parágrafo Único** – O estabelecimento de comércio provisório durante o período aventado somente será permitido em pontos comerciais definidos neste Decreto, com vistoria da Vigilância Sanitária.

**Artigo 6º** - O descumprimento às normas definidas neste Decreto, sujeitará o infrator as sanções previstas na Legislação em vigor.

**Artigo 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 01 de novembro de 2023

***Alif Rodrigues da Silva***  
***Prefeito Municipal***